



**SINDICATO DOS DESPACHANTES
ADUANEIROS DE SANTOS, SÃO VICENTE,
GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO.**

Declarado de Utilidade Pública – Lei 4.119/77
C.N.P.J-58.251.224/0001-56

ASSISTÊNCIA SOCIAL

SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

Circular **nº 04/06**

Santos, 10 de abril de 2.006.

A Diretoria do SDAS, usando das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social em seu artigo 91 e o Regulamento Interno da Assistência Social, deliberou modificar o Capítulo II da Circular nº 15, de 01 de julho de 2005, que se refere aos “ Serviços Odontológicos”, o qual passa a ficar assim constituído.

“ CAPÍTULO II ”

DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

Dos Profissionais e dos Locais de Prestação de Serviços

A Assistência Odontológica prevista no artigo 6º, do Regulamento Interno da Assistência Social, continuará a ser prestada pelos profissionais que atualmente vêm prestando esses serviços e nos mesmos locais.

Dos Procedimentos Odontológicos Básicos

O prazo de **CARÊNCIA** para usufruir os Procedimentos Odontológicos **BÁSICOS**, abaixo descritos, é de **um ano** da data de filiação do associado ao Sindicato os quais sejam.

- ❖ Exames clínicos em geral;
- ❖ Restaurações em amálgama ou resina;
- ❖ Radiografias periapicais;
- ❖ Tratamentos profiláticos;
- ❖ Extrações simples;
- ❖ Aplicações de selante (prevenções de cárie);
- ❖ Tratamentos endodônticos simples (tratamento de canais);



SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO.

Declarado de Utilidade Pública – Lei 4.119/77

O associado, a fim de que possa ter direito à utilização dos Procedimentos Odontológicos **Básicos**, acima referidos, terá de comprovar uma média mensal de recebimento de honorários da ordem de **R\$ 600,00** (Seiscentos reais)

Dos Procedimentos Odontológicos Não-Básicos

O prazo de **CARÊNCIA** para os Procedimentos Odontológicos **NÃO-BÁSICOS**, abaixo especificados, é de **dois anos** da data de filiação do associado ao Sindicato os quais sejam:

- ❖ Cirurgias de dente do siso;
- ❖ Próteses;
- ❖ Implantes;
- ❖ Ortodontias;
- ❖ Tratamentos periodontais;
- ❖ Tratamentos endodônticos;
- ❖ Tratamentos odonto- pediatrias;
- ❖ Radiografias (imagiologia);
- ❖ Tomografias computadorizadas;

O associado, a fim de que possa ter direito à utilização dos Procedimentos Odontológicos Não-Básicos, acima referidos, terá de comprovar uma média mensal de recebimento de honorários da ordem de **R\$ 3.000,00** (Três mil reais)

Dos Critérios de Reembolso ao Associado.

Os associados serão reembolsados dos valores pagos aos profissionais em decorrência da prestação dos serviços de **Procedimentos Odontológicos Não-Básicos** previstos no item 4 deste Capítulo, com base na tabela adotada pelo SDAS, assim:

- | | |
|------------------------------|--------|
| ❖ Cirurgias de dente do siso | - 50% |
| ❖ Próteses | - 50% |
| ❖ Implantes | - 50% |
| ❖ Ortodontias | - 100% |

Rua Brás Cubas, 03 - 1º andar - Santos-SP - CEP. 11013-161 - ☎(13)32341140 Fax (13) 32344292.



SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO.

Declarado de Utilidade Pública – Lei 4.119/77

C.N.P.J-58.251.224/0001-56

- ❖ Tratamentos periodontais - 100%
- ❖ Tratamentos endodônticos - 100%
- ❖ Tratamentos odonto- pediatrias - 100%
- ❖ Radiografias (imaginologia) – 100%
- ❖ Tomografias computadorizadas – 50%

Os Procedimentos Odontológicos de **Ortodontia**, no que se refere exclusivamente à manutenção necessária a ativação e a quebra do aparelho, **não** farão jus ao reembolso previsto nesta Circular.

No que tange aos Procedimentos Odontológicos de **Tomografia Computadorizada**, o percentual de 50%, acima descrito, para fins de reembolso, é aplicável única e exclusivamente quando o procedimento for realizado em Institutos **não** Odontológicos.

A presente Circular entrará em vigor a partir do dia **01/05/2006**, e substitui o Capítulo II da Circular nº 15, de 01 de julho de 2005, que trata da Assistência Social e, mais especificamente, dos Serviços Odontológicos.

A DIRETORIA